



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

## ***Estado do Espírito Santo***

**LEI Nº 1392, DE 23 DE JUNHO DE 2022.**

**ALTERA A LEI Nº 516, DE 21 DE NOVEMBRO  
DE 2005.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** O art. 2º, da Lei nº 516, de 21 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização dos serviços de transporte público coletivo de passageiros no município de Vargem Alta e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal a determinação de diretrizes gerais para os serviços de transporte coletivo, no âmbito do Município, bem como a outorga da concessão, permissão ou autorização, para exploração dos serviços de que trata esta Lei.*

*§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a concessão por meio de licitação, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;*

*§ 2º As pessoas físicas e jurídicas que venham a operar, por permissão ou concessão, o sistema de transporte público do Município, deverão se utilizar de veículos que consumam combustíveis com a menor característica poluente possível, conforme parâmetros exigidos pelo IEMA.*

*§ 3º Os processos licitatórios de que trata esta Lei deverão ser processados, em sua integralidade, por meio do Poder Executivo Municipal, que poderá utilizar-se, para tanto, de servidores lotados em outros órgãos da Administração Direta, na constituição de Comissão Especial de Licitação.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta – ES, 23 de junho de 2022.

Assinado digitalmente  
por ELIESER  
RABELLO:75650193720  
Data: 2022.06.23  
13:46:55 -0300

**ELIESER RABELLO**

**prefeito Municipal**

**CNPJ 31.723.570/0001-33**

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 34003300380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.